



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—

MINAS GERAIS

= LEI Nº 1608, DE 09 DE MARÇO DE 1.989 =

"Concede-se Passagens Gratis de Ônibus que servem nesta cidade e distritos aos excepcionais e deficientes físicos para sua locomoção"


O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido aos Excepcionais e aos Deficientes Físicos, de difícil locomoção, passagens gratis nos ônibus que trafegam nesta cidade e Distritos.

Parágrafo único: - A gratuidade que se refere o artigo 1º, ficará sem ônus para o Município e que o referido usuário terá direito a passagem gratuita de um acompanhante.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 09 de março de 1.989



EDUARDO XAVIER=PREFEITO MUNICIPAL